

LEI MUNICIPAL N.º 2.407, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura de Alpinópolis, com a revogação da Lei n.º 2.245, de 27 de julho de 2020 que o instituiu e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, “caput” da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Alpinópolis, órgão de caráter deliberativo, permanente e de âmbito municipal, objetivando institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

Art.2º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - representar a sociedade civil de Alpinópolis junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II - propor estratégias de articulação e cooperação institucional com os demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil e comunidades tradicionais, que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura, envolvendo seus respectivos componentes;

III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, além de participar da elaboração, avaliação, fiscalização e o planejamento da política cultural da cidade;

IV – receber documentação, vistoriar, dar parecer, aprovar e registrar entidades, associações, organizações não-governamentais, organização social civil de interesse público, organização cultural, institutos e fundações sem finalidade lucrativa, a fim de expedir parecer sobre a sua titularidade municipal, para receber projetos e seus respectivos planos de trabalho, a fim de receber recursos públicos ou mesmo garantir a sua titularidade como reconhecimento de interesse público municipal;

V - debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura e socializar metodologias e conhecimentos na área;

VI – promover junto às entidades de classe e a iniciativa privada, campanhas no sentido de incrementar as ações culturais;

VII - discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

VIII - propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

IX - promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

X - propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

XI - fortalecer e facilitar a formação individual e coletiva de seus membros e o funcionamento de comissões temáticas, câmaras de estudo, encontros temáticos, fóruns específicos e redes locais em prol da Cultura;

XII - contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a arte e cultura regional, estadual, nacional e internacional, de forma a garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município;

XIII - fiscalizar o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será composto por dezesseis membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo oito representantes titulares e seus respectivos suplentes representando as organizações e grupos de arte e cultura de Alpinópolis, compondo a sociedade civil e mais oito titulares e seus respectivos suplentes a serem indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, como representantes do Governo Municipal da seguinte forma:

I – Sociedade Civil – Seguimento Culturas Populares:

- a)** Representantes do Terno de Congo – Titular;
- b)** Representantes do Terno de Congo – Suplente.
- c)** Representante das Companhias de Reis – Titular;
- d)** Representante das Companhias de Reis – Suplente.



II – Sociedade Civil - Segmento Culturas do Som:

- a)** Representante dos Músicos – Titular;
- b)** Representante dos Músicos – Suplente.
- c)** Representante dos (as) DJ – Titular;
- d)** Representante dos Corais – Suplente.

III – Sociedade Civil - Segmento Culturas do Artesanato:

- a)** Representante dos Artesãos – Titular;
- b)** Representante dos Artesãos – Suplente.

IV – Sociedade Civil - Segmento das Culturas Visuais:

- a)** Representante dos (as) Desenhistas – Titular;
- b)** Representante dos (as) Pintores (as) – Suplente;

V – Sociedade Civil - Segmento das Culturas do Corpo:

- a)** Representante dos Teatros – Titular;
- b)** Representante dos Teatros – Suplente.
- c)** Representante dos Teatros – Titular;
- d)** Representante da Capoeiras – Suplente.

VI – Governo Municipal:

- a)** Representante da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo – Titular;
- b)** Representante da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo – Suplente.
- c)** Representante da Secretaria de Educação – Titular;
- d)** Representante da Secretaria de Educação – Suplente.
- e)** Representante da Secretaria da Administração e Desenvolvimento Econômico Urbano – Titular;
- f)** Representante da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico Urbano – Suplente.
- g)** Representante da Secretaria de Esportes, Juventude e Integração Social – Titular;
- h)** Representante da Secretaria de Esportes, Juventude e Integração Social – Suplente.
- i)** Representante da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social – Titular;
- j)** Representante da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social – Suplente.
- k)** Representante da Secretaria de Transportes – Titular;

- l) Representante da Secretaria de Transportes – Suplente.
- m) Representante da Secretaria de Saúde – Titular
- n) Representante da Secretaria de Saúde – Suplente.
- o) Representante da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento, Obras e Serviços – Titular;
- p) Representante da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento, Obras e Serviços – Suplente.

§ 1º A idade mínima para se candidatar a representante da sociedade civil ou do governo municipal é de dezoito anos.

§ 2º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, sendo que ambos exercerão suas funções como de relevância pública e sem remuneração.

§ 3º A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 4º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro indicado e nomeado completará o mandato do substituído.

Art. 4º Nomeados os conselheiros, esses elegerão, entre si, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que administrarão as atividades do Conselho.

Art. 5º A Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo será responsável por oferecer ao Conselho Municipal de Cultura suporte necessário para seu funcionamento.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura realizará o cadastro oficial das pessoas que desenvolverem as mais variadas modalidades artísticas e culturais.

Parágrafo único. O cadastro oficial será dividido em:

I - pessoas físicas que desenvolverem algum tipo de modalidade artística ou culturas;

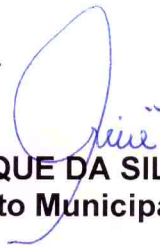
II - grupos Artísticos e Culturais diversos informais, grupos da Cultura Popular (folclóricos), grupos teatrais, grupos de dança, grupos de capoeira, bandas musicais, grupos de artesanatos, enfim todas as pessoas que se unam em grupo e realizem qualquer modalidade artística ou cultural;

III - associações, institutos, organizações da sociedade civil sem fim lucrativo, organizações culturais, entre outras que estão devidamente registrada e mantém o seu CNPJ ativo, com o respectivo parecer de reconhecimento pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

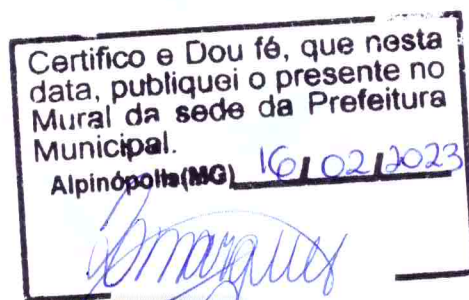
Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 8º Revoga-se a Lei n.º 2.245, de 27 de julho de 2020.

Alpinópolis, 16 de fevereiro de 2023.



RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos